



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

0016?

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2841, DE 22 DE SETEMBRO DE 1994

"Proíbe a colocação de mercadorias e outros objetos nas calçadas".

Professor JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

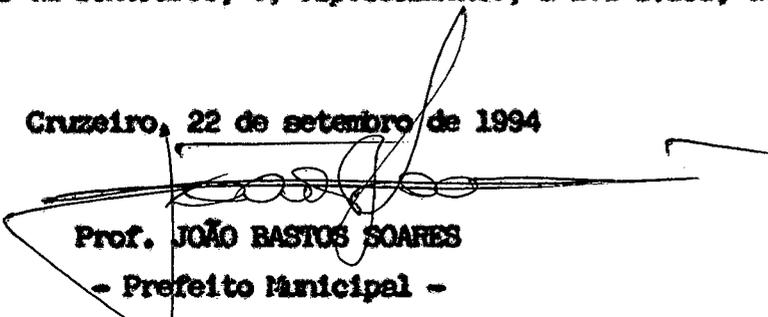
Artigo 1º - Fica proibido às casas comerciais colocarem mercadorias, mesas, cadeiras e quaisquer objetos nas calçadas das vias públicas do Município, quer no chão ou penduradas.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo quanto a colocação de mesas e cadeiras de bares e lanchonetes, das 19:00 horas às 6:00 horas do dia seguinte.

Artigo 2º - Aos infratores da presente lei será aplicada multa a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo, além de outras cominações legais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente, a Lei 1.131, de 3 de maio de 1973.

Cruzeiro, 22 de setembro de 1994


Prof. JOÃO BASTOS SOARES
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 22 de setembro de 1994.


SALMA LUZIA DE SOUZA
Assessora